



ANEXO I

Lista de Verificação – Alterações contratuais quantitativas (acréscimos/supressões)

Lei nº 14.133/2021

Notas Explicativas

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização da presente lista deverão ser analisadas e verificadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida por justificativas ou enquadramentos específicos ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: licitacao.progem@lages.sc.gov.br

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	Atende plenamente a exigência? S/N/NA	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
REQUISITOS GENÉRICOS		
O caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 013/2024 da Procuradoria Geral do Município?		
O Parecer Referencial nº 013/2024 da Procuradoria Geral do Município foi juntado no processo?		
O processo licitatório está devidamente autuado, numerado e organizado por ordem cronológica, quando processo físico?		
O contrato e termo(s) aditivo(s) anterior(es), se houver, estão devidamente assinado(s) e publicado(s) no Diário Oficial dos Municípios?		
O contrato está vigente?		
Justificativa (motivação) expressa, evidenciando o fato superveniente que torne necessária a alteração contratual.		
Autorização prévia da autoridade competente.		



Declaração de que o objeto contratual original não foi transfigurado.		
Declaração de que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato foi preservado, se for o caso.		
Planilha orçamentária de progressão de custos que demonstre o percentual acumulado de acréscimos e o percentual acumulado de supressões (calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, de forma isolada e sem nenhum tipo de compensação entre eles) devidamente assinada por responsável técnico.		
Declaração do autor da planilha de que o percentual da alteração observa os limites previstos no artigo 125, da Lei n. 14.133/2021, salvo em se tratando de supressão por acordo entre as partes		
Declaração do autor da planilha orçamentária de progressão de custos de que procedeu ao cálculo dos limites previstos no artigo 125, da Lei n. 14.133/2021, sem realizar compensação entre acréscimos e supressões.		
Declaração do autor da planilha orçamentária quanto à compatibilidade dos custos constantes da planilha com aqueles contratados.		
No caso de restabelecimento parcial ou total de quantitativo anteriormente suprimido, declaração de (1) manutenção das mesmas condições e mesmos preços inicialmente pactuados; (2) inexistência de (a) fraude ao certame ou à contratação direta; (b) jogo de planilha; (c) descaracterização do objeto.		
Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto, se for o caso.		
Ciência da contratada ou, em caso de acordo, a sua concordância.		
Manutenção das condições de habilitação pelo contratado.		
Foram consultados os seguintes sistemas abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br).		
Complementação da garantia, se for o caso.		
Indicação da dotação orçamentária destinada a fazer frente às despesas decorrentes da alteração do contrato.		



Comprovação da disponibilidade financeira necessária para fazer frente às despesas decorrentes da alteração, materializada por meio da nota de pré-empenho, se for o caso.		
Comprovação de que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) <i>Orientação Normativa AGU 52/2014: As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.</i>		
Adequação do termo de referência ou do projeto básico, se for o caso.		
Minuta do termo aditivo para a alteração quantitativa, conforme modelos disponibilizados no Parecer Referencial nº 003/2023 da Procuradoria-Geral do Município.		
REQUISITOS ESPECÍFICOS		
No caso de alteração quantitativa do objeto cujo critério de remuneração adotado foi “postos de trabalho” ou “horas de serviço”, em que a Administração Pública pretende a instalação de novos postos de trabalho sem ter havido prévia previsão no edital, apresentação de justificativa suficiente a caracterizar a excepcionalidade da medida.		
No caso de alterações quantitativas das contratações de obras e serviços de engenharia, declaração de que foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (não configuração do “jogo de planilhas”).		

Local, **data da assinatura**.

Nome (*)

Cargo (*)

Matrícula n.º (*)

(*) Dados do servidor responsável pela conferência